



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL/RA IX
PROCESSO: nº 138.000.548/2016.

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta em regime de Empreitada por Preço Global.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa ocorrerá à conta de Recursos do Orçamento do Distrito Federal, Unidade Orçamentária 28.111, alocada à Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho **27.812.6211.1745.9562** – Construção de Quadra de Esportes – Construção de campo de Grama.

DATA DE ABERTURA/RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28 / 11 / 2016 às 09:00 horas.

LOCAL: QNM 13 Área Especial Módulo “B”, Auditório da Administração Regional, CEP: 72.215-130, Ceilândia / DF, Fone/Fax: (61) 3471-9822 - 3471-9801

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - CPL/RAIX, designada pelo Senhor Administrador Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 097, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2015, e ordem de serviço nº 58 de 23/05/2016, publicada no DODF nº 98 de 24/05/2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente à sua edição, fará realizar Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO**, em lotes, para a contratação de empresas de Engenharia para Construção de Campos em grama sintética, Implantação de PECS, Construção de Calçadas, Urbanização de Área na Cidade de Ceilândia-DF e outros, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

OBJETO: Contratação de empresas de Engenharia para: Construção de Campo em grama sintética, Implantação de Parque Infantil e de Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Construção de Calçadas, Bicicletário e Estacionamento na EQNO 5/7; e, Construção de Campo em grama sintética e Construção de Calçadas na QNP 5, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

O preço total máximo que a Administração se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação é de **R\$ 1.251.647,03 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e três centavos)**.

Outras informações e obtenção do edital, projeto básico e anexos, podem ser obtidos(as), **gratuitamente, junto a CPL**, na Sede da Administração Regional de Ceilândia, no endereço QNM 13 Área Especial Módulo “B”, Ceilândia / DF, Fone: (61) 3471-9839, das **8h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min**, mediante apresentação de uma mídia do tipo PENDRIVE com disponibilidade de espaço de, pelo menos, 2GB, ou através do site www.ceilandia.df.gov.br.

Não havendo expediente na data acima fixada, ficará a data de abertura da licitação adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de comunicação aos participantes.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para Construção de Campos em grama sintética, Implantação de PECS, Construção de Calçadas e Urbanização de Área na Cidade de Ceilândia-DF, divididas em 02 (dois) lotes, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos e discriminação a seguir:

1.1.1. **Lote 1 – Urbanização de Área na EQNO 05/07 no Setor “O” em Ceilândia-DF, com a Construção de campo de futebol em grama sintética; implantação de Parque Infantil e de Ponto de Encontro Comunitário - PEC; Construção de Calçadas; Bicicletário; Estacionamento;** e, outros, conforme projeto básico, **VALOR: R\$ 809.785,27** (oitocentos e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos).

1.1.2. **Lote 2 – Urbanização de Área na QNP 05 – Setor P Norte, em Ceilândia-DF, com a Construção de campo de futebol em grama sintética; Construção de Calçadas;** e outros, conforme projeto básico, **VALOR: R\$ 441.861,76** (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar deste certame as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as condições do presente edital e seus Anexos;

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1. De forma isolada as Empresas que já estiverem participando sob a forma de consórcio, bem como, Empresas que estejam associadas em mais de um consórcio;

2.2.2. Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.3. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedidas do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.2.4. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem assim, dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou emprego na Administração Regional de Ceilândia - RAIX, ratificando as restrições impostas pela legislação licitatória;

- 2.2.5. Direta ou indiretamente, autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.6. Pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contratos de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviço e à aquisição de bens; e convênios e os instrumentos equivalentes, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;
- 2.2.6.1. O disposto no subitem anterior também se aplica aos membros da comissão de licitações;
- 2.2.6.2. Considera-se familiar de agente público: cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 2.2.6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. DOS ENVELOPES

- 3.1. Para participar na presente licitação, os interessados deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, os envelopes fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:
- 3.1.1. Envelope nº 1 (Documentação de Habilitação)
Concorrência nº 01/2016-CPL/RAIX
Lotes nº: Descrever quais lotes irá participar
- 3.1.2. Envelope nº 2 (Proposta de Preços)
Concorrência nº 01/2016-CPL/RAIX
Lote nº 01
- 3.1.3. Envelope nº 3 (Proposta de Preços)
Concorrência nº 01/2016-CPL/RAIX
Lote nº 02

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RAIX**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL/RAIX
ABERTURA: DIA 28 / 11 /2016, às 9 horas.**

- 3.2. A ABERTURA DOS ENVELOPES contendo a documentação para habilitação e as propostas, será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão;
- 3.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4 **DA HABILITAÇÃO**

4.1. A documentação necessária à habilitação será a seguinte:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1 Cópia da Cédula de identidade;
- 4.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.5 A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (**contrato social**) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **CNPJ**, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).
- 4.1.6 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.7 Os documentos enumerados nos subitens **4.1.2 a 4.1.5 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP/DF**, obrigada a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à habilitação (se houver);
- 4.1.8 Em se tratando de consórcio, cada empresa que o constituir deverá apresentar individualmente a documentação citada nos itens 4.1.2 a 4.1.4.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.10 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.11 Certidão Negativa de Débitos relativos aos **tributos federais e à Dívida Ativa da União**;
- 4.1.12 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, se fora do Distrito Federal;
- 4.1.13 Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal;
- 4.1.14 Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- 4.1.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de janeiro de 2011).
- 4.1.16 A comprovação das regularidades a que se referem os subitens 4.1.8 a 4.1.15 poderá ser atendida mediante a apresentação de certidões negativas ou de certidões positivas com efeitos de negativas, em conformidade com o art. 206 do CTN;
- 4.1.17 Em se tratando de consórcio, cada empresa que o constituir deverá apresentar individualmente a documentação citada nos itens 4.1.7 a 4.1.15.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.18 Prova de inscrição ou registro da empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA/CAU, da localidade da sede da licitante;
- 4.1.19 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, conforme o objeto de cada lote:
 - a) **Lote 1 – EXIGÊNCIA: Atestados(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, ou Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, ou CRC/NOVACAP que **comprove**:
 - Construção de Campo de futebol, em grama sintética, de no mínimo 750 m²;
 - Execução de Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
 - Execução de Parque Infantil;
 - Execução de calçadas de no mínimo 750m²; e,
 - Construção de Estacionamento, em blocos Inter travados, de no mínimo 275m².

b) Lote 2 – EXIGÊNCIA: Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, ou Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, ou CRC/NOVACAP que **comprove:**

- Construção de Campo de futebol, em grama sintética, de no mínimo 630 m²;

- Execução de calçadas de no mínimo 750m²;

4.1.20 É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

4.1.21 No caso de consórcio, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico de obras/serviços/projetos apresentado(s) para comprovação dos serviços executados, deverá(ão) ser discriminado(s) separadamente para cada participante do consórcio. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

4.1.22 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício,** já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, Autenticado/Registrado em Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal;**

4.1.23 Certidão Negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, em plena validade;

4.1.24 A empresa que não puder apresentar o balanço do último exercício, em função de sua constituição ter ocorrido após 01/01/2016, deverá apresentar balanço de instalação (abertura) de acordo com a legislação vigente;

4.1.25. A comprovação da boa situação financeira a que se refere o item 4.1.22 será feita através do cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados, em memorial de cálculos, e apresentados juntamente com o Balanço Patrimonial, cujos resultados deverão ser > (maior) que 1:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.1.26 A(s) licitante(s) que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, **deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do valor total estimado **para a o lote ao qual concorre**. Para as empresas que participarem da licitação na forma de consórcio, a comprovação exigida acima deverá considerar a soma do capital social ou patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no item 4.1.19. (Conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF).

4.27 Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a Comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado do lote a que pretenda concorrer, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:

Lote 01 – R\$ 8.097,85 (oito mil, noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos);

Lote 02 – R\$ 4.418,62 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);

4.28 O recolhimento da Caução de Participação, deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11º andar no horário de funcionamento bancário até o dia **25 de novembro de 2016** e o **comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nº 01, no dia de realização do certame**.

4.29 Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer a **Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFIN**, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.

- 4.30 A garantia de participação será devolvida depois de realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Fazenda, devidamente autuada no protocolo da mesma.
- 4.31 Alertamos que conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mensagem 5817, de 26 de março de 2014, baseada no Parecer de nº 110/2014-PROCAD/DF, “as Cartas de Fiança emitidas por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, não servem para os fins do art. 56, par. 1º, III, da Lei 8.666/93, não devendo, portanto, serem aceitas nos certames licitatórios por órgãos desta Unidade da Federação.”
- 4.2. Declaração da licitante, confeccionada de acordo com o **Anexo III** deste edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (**exigida somente se houver fato impeditivo, contendo compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza surgidos durante a execução do contrato**).
- 4.4. Declaração de Vistoria ao local das obras, expedida pela Coordenação de Obras, a qual deverá ser agendada pelos telefones (061) 3372-3117 / 3372-3126, **Anexo VIII**;
- 4.4.1. As vistorias serão devidamente acompanhadas por técnicos da Coordenação de Obras e disponibilizadas no horário das 09h00 até 12h00, limitadas a apenas 01 (uma) visita por dia, da qual poderão participar quaisquer números de licitantes que se encontrem presentes ou representados;
- 4.4.2. A vistoria deverá ser realizada por um responsável legal da licitante interessada;
- 4.4.3. A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX, conforme **Anexo VII**.
- 4.5. Declaração da licitante de recebimento dos documentos e de seu conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação, conforme **Anexo IX**;
- 4.6. Declaração da licitante, para as microempresas ou empresas de pequeno porte, confeccionada de acordo com o **Anexo V** deste edital. As microempresas e empresas

de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.6.1 As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação e a proposta de preços instruída em conformidade com as exigências dos itens 4 e 5 deste edital e, ainda, declaração em conformidade com o **Anexo V** deste ato convocatório, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.6.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; contudo, deverá a licitante apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 4.6.4. Considera-se que o proponente é declarado vencedor no momento posterior ao julgamento das propostas, ou seja, na divulgação do resultado de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal previsto no subitem anterior, para a abertura da fase recursal.
- 4.6.5. A prorrogação do prazo prevista no subitem 4.6.3 poderá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 4.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7 Os documentos que instruem a habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada na forma da lei ou ainda mediante cotejo da cópia com original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, não sendo aceita cópia por fac-símile, em nenhuma hipótese;
- 4.8 As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para

- recebimento dos envelopes, exceto as certidões referentes à capacidade técnica, de acordo com o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Será considerada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido em qualquer um dos subitens do item 4.;
- 4.10 Qualquer manifestação nos atos relacionados à presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, caso se trate de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;**
- 4.11 O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;
- 4.12 A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá a representação e a manifestação da licitante;
- 4.13 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante;
- 4.13.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; sendo a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.13.2 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.13.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números nos documentos pertinentes as CND (INSS) e ao CRS (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.13.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) tanto pela matriz como pela filial.
- 4.14 Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como, a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- 4.14.1. Para prova de habilitação jurídica, cada consorciando apresentará os documentos exigidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.4, sendo admitida a substituição deles na forma do item 4.1.5;
- 4.14.2. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG);

- 4.14.3. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- 4.14.4. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da Administração Regional de Ceilândia, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- 4.14.5. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente;
- 4.14.6. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.15 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e ABERTAS as propostas de preços, **não cabe** desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5 DO ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1 No envelope de proposta deverá conter:

- 5.1.1. **Carta Proposta**, a qual será obrigatoriamente apresentada no original fornecido pela CPL/RAIX, sob pena de desclassificação, devidamente preenchida com as seguintes informações:
- 5.1.1.1. Número do CNPJ/MF;
- 5.1.1.2. Número de telefone e e-mail; (facultativo);
- 5.1.1.3. Identificação conta bancária, nome, código, agência e número da conta (facultativo);
- 5.1.1.4. Preço global em real, constando apenas duas casas após a vírgula, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá o último, pelo qual a licitante se proporá a executar a obra, onde estarão incluídos:
- 5.1.1.4.1. Despesas e adicionais pertinentes;
- 5.1.1.4.2. Administração, uniforme, material, mão de obra, transporte, alimentação, ferramentas e equipamentos;
- 5.1.1.4.3. Encargos trabalhistas e sociais;

- 5.1.1.4.4. Impostos, tributos, taxas, licenças, alvará de construção, seguros e carta de habite-se;
- 5.1.1.4.5. Tudo mais que for necessário à completa execução da obra;
- 5.1.1.5. A carta proposta será redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada e carimbada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa pela execução da obra;
- 5.1.1.6. **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;
- 5.1.2. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste edital (Projeto Básico e seus Anexos), seguindo fielmente os itens constantes, admitindo-se a transcrição em formulário da empresa;
 - 5.1.2.1. Os serviços, materiais ou equipamentos não constantes no caderno de especificações e encargos, ou dos projetos, mas constantes nas planilhas orçamentárias da Coordenadoria de Obras da Administração Regional, serão executados, fornecidos e instalados;
 - 5.1.2.2. A licitante deverá utilizar o quantitativo do orçamento da Coordenadoria de Obras da Administração Regional, **Anexo II** deste edital (Projeto Básico e seus Anexos);
 - 5.1.2.3. A licitante deverá conferir os quantitativos da Coordenadoria de Obras da Administração Regional e adequar os seus preços unitários para os respectivos serviços;
 - 5.1.2.4. Os custos unitários de materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária – Proposta de Preços da licitante, não poderão ser superiores àqueles que constam na Planilha de Custos Estimados pela Coordenadoria de Obras da Administração Regional, **Anexo II** deste edital (Projeto Básico e seus Anexos);
- 5.2. **A licitante deverá apresentar um cronograma físico-financeiro conforme os percentuais de execução constantes no Anexo II deste edital (Projeto Básico e seus Anexos);**
- 5.3. Os preços poderão ser reajustados na hipótese do item 9.8.1 deste Edital.
- 5.4. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, contendo, para cada um dos grupos, os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais
- 5.5. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nas empresas licitantes, visando esclarecer o processo, inclusive para verificação de suas instalações comercial e operacional (maquinário

em geral, pessoal, etc.) para execução da obra, bem como, solicitar por escrito, ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos à documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas; (Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

6. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. O julgamento da habilitação dos interessados será feito mediante o exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes, a fim de que, juntamente com a Comissão, rubriquem os documentos, em conformidade com o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. **Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades previstas;**
- 6.3. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, e marcar, posteriormente, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, para abertura dos envelopes de propostas;
- 6.4. Ocorrendo o caso previsto no subitem anterior ou havendo interposição de recurso, a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação ou os recursos interpostos;
 - 6.4.1. Os envelopes “Proposta”, não abertos, apresentados pelas licitantes inabilitadas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que poderão ser destruídos;
- 6.5. O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preços não impedirá que ela se realize;
- 6.6. A ata será lavrada e assinada por todos os membros da Comissão, e os documentos ficarão à disposição dos licitantes, para exame;
- 6.7. Julgada a habilitação, e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preços dos habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa dos referidos licitantes ao recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) empresa(s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços. Não havendo unanimidade dentre os licitantes na renúncia ao direito de recorrer ou ocorrendo a ausência de representante legal de qualquer uma das licitantes, a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sobre o resultado da habilitação, na forma do art. 109, § 1º, da Lei 8.666/93;

-
- 6.8. No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 qual seja, MENOR PREÇO;
- 6.9. Serão corrigidos os orçamentos analíticos que apresentarem os seguintes erros, falhas, omissões e discrepâncias, levando em consideração os preços unitários:
- 6.9.1. O somatório da mão-de-obra mais o material que não resulte no preço unitário do subitem, sendo este o valor a ser corrigido;
- 6.9.2. O produto do preço unitário total pelo quantitativo do subitem que não resulte no preço total do subitem, sendo este o valor a ser corrigido;
- 6.9.3. O somatório dos itens que não resulte no subtotal da proposta, sendo este o valor a ser corrigido;
- 6.9.4. O somatório do subtotal mais o BDI que não resulte no preço total da proposta, sendo este o valor a ser corrigido;
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 6.10.1. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;
- 6.10.2. Contiverem cláusulas de antecipação;
- 6.10.3. Ofertarem preços unitários e global, com valores superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária estimada da Coordenação de Obras da Administração Regional de Ceilândia;
- 6.10.4. Apresentarem valor global com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, ou seja, propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Coordenação de Obras da Administração Regional de Ceilândia;
- b) Valor orçado pela Coordenação de Obras da Administração Regional de Ceilândia.
- 6.10.4.1. Das licitantes classificadas na forma do item 6.11.4, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item 6.11.4 e o valor da proposta.

- 6.10.5. Apresentarem quantitativos, percentuais ou valores de preços simbólicos ou nulos;
- 6.10.6. Não apresentarem os valores de mão-de-obra, de materiais e preços unitários dos serviços;
- 6.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, na forma do § 2º do artigo 44 da Lei 8.666/93;
- 6.12. A comissão de licitação, após efetuar a classificação das propostas e proceder ao respectivo julgamento e transcorridos os prazos recursais, encaminhará o todo o processo à autoridade competente para fins de homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da empresa vencedora e, em seguida, sua respectiva publicação.

7 CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1. Será considerada vencedora a proposta da licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL no lote(s) que concorrer e atender a todas as exigências do Edital;
- 7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 7.3. Verificando-se a ocorrência de preços diferentes para itens com a mesma especificação, prevalecerá o menor preço proposto para tais itens, como critério de julgamento.
- 7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.3.3. O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.3.4. A preferência de que trata o subitem 7.3.1 será concedida da seguinte forma:
- Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo para tanto a proposta ser classificada como vencedora do certame;
 - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d) O prazo para apresentação de nova proposta inferior deverá ser de no máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram à desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

8. DAS GARANTIAS

8.1 Será exigida, em forma de caução da firma vencedora, garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93: a) Dinheiro, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) Seguro-garantia ou c) Fiança Bancária.

8.2 Será exigida garantia adicional dos licitantes classificados na forma do Art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9 DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) para execução da obra, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

9.2. A Administração convocará a empresa adjudicatária para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, assinar o contrato nas condições previstas neste ato e nas disposições legais aplicáveis;

9.3. Fazem parte do Termo de Contrato independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos;

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

9.5. Dos Prazos:

9.5.1. O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro de cada lote, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro;

- 9.5.2. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.6. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a empresa contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente;
- 9.7. A recusa injustificada em firmar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação;
- 9.8. O contrato não será reajustado, em vista do disposto no artigo 28 da Lei nº 9069/95 e legislação complementar, salvo o caso de prorrogação da execução do objeto, que poderá exceder o período de 12 (doze) meses, pelo índice disposto no item a seguir:
- 9.8.1. Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a vigência de um ano, o reajuste será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com a coluna 18 - ICCB, divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Decreto nº 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:
- $$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V, \text{ onde:}$$
- R = valor do reajustamento
V = valor contratual do serviço a ser reajustado;
I1 = número índice à época do reajustamento;
I0 = número índice à época do recebimento da proposta;
- 9.8.2. Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à aprovação da contratante;
- 9.9. O limite permitido para subcontratação é de 30% do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.
- 9.10. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061, de março de 2013).
- 9.10.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

- 9.11. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 10.1. A execução da obra obedecerá rigorosamente ao Projeto Básico – Caderno de Especificações e Encargos e demais anexos deste ato convocatório, não podendo ser feita nenhuma alteração sem o consentimento prévio, por escrito, da Coordenação de Obras da Administração Regional de Ceilândia;
- 10.2. A obra poderá ter início com a competente anotação de Responsabilidade Técnica no CREA/DF, conforme Art. 3º da Resolução nº. 1.025, CONFEA;
- 10.3. Serão acrescidos ao prazo de conclusão da obra, desde que devidamente registrados no “Diário de Obra” e reconhecidos pela Fiscalização:
- 10.3.1. Os dias de paralisação motivada por modificação nas especificações determinadas pela fiscalização ou pela falta de elementos necessários à execução da obra, cujo fornecimento lhe couber, ou quaisquer outros motivos que lhe seja imputável;
- 10.3.2. As paralisações que independam do controle da contratada, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a que se refere o art. 393 do Código Civil;
- 10.4. Não será iniciada obra sem a correspondente “ORDEM DE SERVIÇO” discriminada;
- 10.5. De acordo com a liberação de recursos alocados à Administração Regional de Ceilândia-RAIX, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO que poderá contemplar a obra na sua totalidade ou na sua parcialidade;
- 10.6. No último caso, será observado o valor dos recursos efetivamente empenhados à contratada;
- 10.7. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a contratada apresentará um cronograma físico-financeiro conforme os percentuais de execução constantes no **Anexo II** deste edital (Projeto Básico e seus Anexos);
- 10.7.1. O cronograma físico-financeiro poderá sofrer alterações durante a execução do contrato, desde que assim seja autorizado pela contratante;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços; dos Atestados de Execução e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91; da Certidão Negativa

- de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 11.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767, de 11/02/2011, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;
- 11.2.1. A regra definida no decreto mencionado no item 11.2 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 11.3. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a contratada comprovar, à fiscalização, o registro da obra perante o CREA;
- 11.4. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a respectiva liberação, pela fiscalização da Administração Regional de Ceilândia-RAIX;
- 11.5. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- 11.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I;
- 11.7. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;
- 11.8. Os pagamentos serão feitos em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 11.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos "a", "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

- 11.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato de a contratada possuir, em seu quadro, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Civil, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico citada no subitem 4.1.18, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos da obra. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante deverá se dar por um dos seguintes meios: a) sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; b) diretor – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima; c) empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro do empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); d) autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços. (Incluído em cumprimento à Decisão TCDF nº 863/2015)**
- 12.2. Dar início aos trabalhos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 12.3. Empregar na execução da obra, pessoal legalmente contratado;
- 12.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização a ser exercida pela Coordenação de Obras da Administração Regional de Ceilândia, atendendo prontamente as reclamações;
- 12.5. Cumprir rigorosamente os projetos, caderno de especificações e encargos e demais anexos deste ato convocatório;
- 12.6. Cumprir rigorosamente as normas do Código Civil, Código de Edificações, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 12.7. Comunicar a Coordenação de Administração Geral - COAG, desta Administração Regional, por escrito, qualquer alteração havida no seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, durante o prazo de execução da obra, juntando os documentos comprobatórios, por cópia autenticada;
- 12.8. Manter permanentes contatos com a Administração objetivando evitar interrupções na execução da obra;
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, quando a fiscalização verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no material empregado;

- 12.10. Indenizar ou restaurar, quando for o caso, os danos causados às vias ou logradouros públicos, bem como as redes de infraestrutura dos edifícios, durante a execução da obra;
- 12.11. Providenciar, às próprias expensas, todas as ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc., e responsabilizar-se pelo pagamento referente ao respectivo consumo às prestadoras de serviço, até a entrega da obra;
- 12.12. Entregar a obra completamente limpa;
- 12.13. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do pessoal e serviços, tais como salários, encargos sociais, impostos, seguros e afins;
- 12.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à Administração ou prepostos, em decorrência da execução da obra objeto desta licitação, não cabendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsabilidade por quaisquer danos verificados durante a vigência do contrato, diretos ou indiretos, ou lucros cessantes;
- 12.15. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber;
- 12.16. Designar, quando da assinatura do Contrato, Engenheiro que assuma a fiscalização e a responsabilidade técnica da obra até o recebimento definitivo, que terá, obrigatoriamente, de ser o referido nos atestados, indicando nome, endereço, telefone, registro no CREA;
- 12.17. Assumir a responsabilidade por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive ao pagamento de seguros contra acidente de trabalho, contra incêndio e a favor de terceiros;
- 12.18. Adaptar todos os projetos executivos e o caderno de especificações e encargos, em razão de possíveis alterações do projeto original. A referida adequação deverá ser submetida à aprovação da fiscalização da contratante e dos órgãos públicos pertinentes;
- 12.19. Submeter à apreciação da fiscalização da Administração Regional de Ceilândia-RAIX qualquer substituição na parte técnica ou de empresa subcontratada. Quando o profissional substituído tiver contribuído com acervo técnico, descrito anteriormente, seu substituto também deverá possuí-lo;
- 12.20. Entregar à contratante, ao término da obra, todos os documentos de garantia e "AS BUILT" dos serviços executados, de acordo com a legislação vigente, bem como todos os projetos de arquitetura e respectivos detalhes;
- 12.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas para a habilitação;

- 12.22. Caso a empresa vencedora da licitação tenha sede fora do DF, antes da assinatura do contrato, deverá providenciar o visto do CREA/DF em seu Registro expedido pelo CREA de origem, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital;
- 12.23. A contratada deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução.
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- 13.2. Emitir, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da comunicação formal pela contratada, o Atestado de Execução, que servirá de base para o faturamento;
- 13.3. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Das Espécies

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Da Advertência

14.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de

Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Administração Regional, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4. Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2. O Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

14.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5. Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas), à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Das Demais Penalidades

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **14.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **14.4.3** e **14.4.4**.

14.6.2. As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Do Direito de Defesa

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Administrador Regional de Ceilândia providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Do Assentamento em Registros

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10. Disposições Complementares

14.10.1. As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Administrador Regional de Ceilândia (Ordenador de Despesas)

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Regional.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável à matéria, **ou solicitar esclarecimentos**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder a impugnação **ou pedido de esclarecimento** em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de **licitação ou de pedir esclarecimento**, perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

16.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, artigo 109, Inciso I da Lei nº. 8.666/93;

16.4. Somente poderá recorrer o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;

16.5. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolizados na Administração Regional, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

16.5.1. Nome e endereço da licitante, data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

16.5.2. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

16.5.3. Fundamentação legal do pedido;

16.5.4. Instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário;

16.6. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na **CPL**, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos;

- 16.7. As representações contra atos praticados pela Comissão de Licitação, que não caiba recurso, poderão ser protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, artigo 109, Inciso II da Lei nº. 8.666/93;
- 16.8. Os pedidos de reconsideração, de decisão do Administrador Regional de Ceilândia, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, poderão ser protocolados no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, artigo 109, Inciso III da Lei nº. 8.666/93;
- 16.9. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.10. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes através de aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 16.11. Não serão recebidos e conhecidos os recursos e impugnações interpostos fora do prazo ou via *fax*;
- 16.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993; excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas; se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 16.13. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com **vista franqueada** ao interessado.
- 16.14. O Processo Administrativo estará disponível para vistas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações sito à: QNM 13 Área Especial Módulo "B", Sede da Administração Regional, Ceilândia / DF.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante especialmente nomeado pela Administração Regional de Ceilândia-RAIX;
- 17.2. O representante da contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 17.3. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exime e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, quanto à perfeita execução da obra;
- 17.4. À contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, caso deixe de atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

a contar da entrega da notificação correspondente, a qualquer reclamação feita pela contratante;

- 17.5. Toda comunicação entre a contratada e contratante, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito;

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 18.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Concluída a obra, a contratada dará ciência à contratante, por escrito, para que, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização promova o seu recebimento mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes. As pendências anotadas terão prazo não superior a 30 (trinta) dias para serem sanadas;

18.1.1. No prazo do subitem anterior, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 18.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** A obra será recebida definitivamente por comissão designada pelo titular da Administração Regional, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até noventa (90) dias, contado do recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

- 18.3. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto contratado;

- 18.4. O recebimento definitivo da obra está condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias devidas, (Enunciado nº. 11 da Súmula do Eg. TCDF).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Fica assegurado à Administração, ao seu critério exclusivo e interesse, respeitado o direito de recursos das licitantes:

19.1.1. Adiar a data de recebimento dos envelopes e abertura prevista no preâmbulo deste ato, dando ciência aos interessados através de publicação em órgão oficial e divulgação no quadro de avisos da **CPL**;

19.1.2. Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte e de acordo com a legislação vigente, dando-se ciência aos interessados;

- 19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

- 19.3. Todos os atos relacionados ao presente certame serão divulgados aos licitantes e demais interessados, através de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal,

-
- como meio oficial de comunicação, eximindo-se a Comissão da obrigatoriedade de intimar pessoalmente os licitantes quanto aos atos de interesse geral;
- 19.4. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica em aceitação plena das condições e exigências previstas no presente edital;
- 19.5. As dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Ceilândia, mediante encaminhamento de documento inclusive através do e-mail **licitacao.raix@gmail.com**;
- 19.6. Fica eleito o foro de Ceilândia-DF, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente licitação;
- 19.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 19.8. Dados da Administração Regional de Ceilândia:
- 19.8.1. Inscrição no C.N.P.J. (MF): 03.827.759/0001-30;
- 19.8.2. Telefone: (061) 3471-9810;
- 19.8.3. C.E.P: 72215-130;
- 19.9. Fazem parte deste ato convocatório:
- 19.9.1. Anexo I - Modelo de Carta Proposta;
- 19.9.2. Anexo II - Projeto Básico e seus anexos;
- 19.9.3. Anexo III - Modelo de Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- 19.9.4. Anexo IV - Cópia do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006;
- 19.9.5. Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.9.6. Anexo VI - Minuta de Contrato;
- 19.9.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de conhecimento do local;
- 19.9.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 19.9.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de conhecimento dos Detalhes Executivo;
- 19.9.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Compatibilidade e Subcontratação;
- 19.9.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos (em papel timbrado da licitante, obrigatória somente se houver fato impeditivo);

-
- 19.9.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica (em papel timbrado da licitante); e,
- 19.9.13. Anexo XIII – Modelo de Declaração de Vedação ao Nepotismo.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador Regional de Ceilândia

ANEXO I AO EDITAL MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Administração Regional de Ceilândia-RAIX.

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Implantação de PECS, Construção de Calçadas, Reforma de Quadra Poliesportiva e Urbanização de Área na Cidade de Ceilândia-DF.

Referente: **Concorrência nº. 01/2016-CPL/RAIX**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O nosso valor global da obra é de R\$

.....
Valor do ISS, conforme art. 10 do Dec. 14.122/92, é de R\$

.....
Declaramos que o nosso preço é fixo e irrevogável, incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas estaduais, distritais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra civil e da obra complementar, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Administração Regional de Ceilândia.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital.

Razão Social:

Número do CNPJ/MF:

- Telefone e fax:

Conta bancária:

Banco:

Agência:

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução: xx dias corridos

Nome e assinatura do representante legal:

Nome e assinatura do responsável técnico:

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO II AO EDITAL

PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO II-A – Caderno de Encargos e Especificações;

ANEXO II-B – Projetos Executivos;

ANEXO II-C – Planilha Orçamentária;

ANEXO II-D – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO II-E – Planilha Resumo do Orçamento (Analítica);

ANEXO II-F – BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;

ANEXO II-G – Tabela de Encargos Sociais

ANEXO II-H – Relatório Fotográfico

ANEXO III AO EDITAL

Modelo de Declaração da licitante nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara nos termos do **Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.854/99**, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos, na realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Ceilândia-DF, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL **Cópia do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alterado Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

- Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*,

e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

ANEXO V AO EDITAL**Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Pública nº 01/2016-CPL/RAIX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ceilândia-DF, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

OBS.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº. 01 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido pelo previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

ANEXO VI AO EDITAL

Minuta de Contrato

Contrato de Execução de Obras nº ____/2016 - RAIX, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 138.000.548/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 01/2016-CPL/RAIX (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de urbanização em Ceilândia - DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fontes de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767, de 11/02/2011, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.2.1. A regra definida no decreto mencionado no item 7.2 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de

legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.3. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a contratada comprovar, à fiscalização, o registro da obra perante o CREA;

7.4. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a respectiva liberação, pela fiscalização da Administração Regional de Ceilândia-RAIX;

7.5. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

7.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I;

7.7. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;

7.8. Os pagamentos das faturas serão feitos de acordo com o cronograma físico-financeiro, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

7.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução da obra será de **xx (xxxxx)** dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 5 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato; condicionado a comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e Regularidade Fiscal.

8.6. Caso o contrato ultrapasse a periodicidade inicial e supere a vigência de um ano, o reajuste será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com a coluna 18 - ICCB, divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Decreto nº 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

I1 = número índice à época do reajustamento;

I0 = número índice à época do recebimento da proposta;

8.7. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

8.8. O limite permitido para subcontratação é de 30% do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência a Administração Regional de Ceilândia, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a execução da obra será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A INADIMPLÊNCIA do contratado com referência aos **encargos** trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Lei nº 9.032/1995)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A contratada deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Administração Regional, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Administrador Regional (Ordenador de Despesas) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Administrador Regional, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **13.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Administrador Regional providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **13.2** e **13.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens **13.2**, **13.3** e **13.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Administrador Regional (Ordenador de Despesas).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Regional.

13.11. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.11.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme artigo 2º da Lei Distrital nº. 5.061 de 08/03/2013.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.13. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ter rescisão amigável, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia-RAIX, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia-RAIX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Ceilândia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ceilândia-DF, ____ de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador Regional de Ceilândia

Pela Contratada:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Ref.: Concorrência nº. 01/2016-CPL/RAIX.

Processo nº. 138.000.548/2016.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, declara conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra.

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

ANEXO VIII AO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Concorrência 01/2016-CPL/RAIX, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Legal _____, realizou vistoria, nos locais onde serão realizados os serviços, objeto deste Edital.

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

Engenheiro ou Arquiteto da Administração Regional de
Ceilândia-RAIX

Responsável Legal da Empresa

ANEXO IX AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS DETALHES EXECUTIVOS

Ref.: Concorrência nº. 01/2016-CPL/RAIX.
Processo nº. 138.000.548/2016.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor (a) _____, declara para os devidos fins que examinou os detalhes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016-CPL/RAIX e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra/serviço e a natureza do local de que trata esta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX. Assim, declara dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação da PROPOSTA DE PREÇOS.

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal da empresa.

ANEXO X AO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E
SUBCONTRATAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016-CPL/RAIX.

Eu, _____ Engenheiro Civil, CREA _____ na qualidade de Responsável Técnico da _____(nome da empresa)_____, estabelecida _____(endereço completo), CNPJ _____, declaro e atesto que os preços unitários, totais, globais e o BDI são de minha responsabilidade e compatíveis com o objeto e prazo desta licitação, com as condições do local onde serão executados os serviços e suas particularidades, e os quantitativos apresentados na planilha do orçamento a ser preenchida, estando incluídos todos os serviços e equipamentos a serem entregues.

Declaro também que subcontratarei os serviços especializados somente de pessoas física ou jurídica habilitadas na forma da lei, após a anuência da fiscalização.

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

NOME / IDENTIFICAÇÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO XI AO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIAS DE FATOS
IMPEDITIVOS (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2016-CPL/RAIX.

Declaramos para fins de participação em processo licitatório, referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL/RAIX, que a empresa de Razão Social _____, CNPJ nº _____

() tem o seguinte impedimento de participar deste certame ou de contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal _____;

() não tem nenhum impedimento de participar deste certame;

Estamos ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores à licitação ou que vierem a acontecer durante a execução do contrato.

Ceilândia-DF, ____ de _____ de 2016.

NOME / IDENTIFICAÇÃO

ANEXO XII AO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (EM PAPEL TIMBRADO DA
LICITANTE)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-CPL/RAIX

Eu, _____, Engenheiro Civil, CREA nº _____, de __/__/_____
(data do registro) declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirei a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame, caso a empresa _____ CNPJ Nº _____ venha a ser contratada para a execução do projeto.

Declaro ainda que a equipe técnica que atuará na execução da obra serão os seguintes profissionais, com os seguintes ramos de especialidade, nº do CREA e data do respectivo registro:

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

CREA nº _____

ANEXO XIII AO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaramos para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.

Ceilândia-DF, _____ de _____ de 2016.

Responsável Legal da Empresa